

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 05/11/2020 12:48:02

DESPACHO Nº 4012/2020/NUFF/DICAB/CGIF/CGGP/SAA/SE/MJ Destino: DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ Assunto: Gestão de Contratos: Aquisição ou Contratação Interessado(a): Núcleo de Férias e Frequência - CGIF Em atenção ao DESPACHO Nº 275/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (13052002), o qual trata do Pedido de impugnação n.º 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2020, que visa o registro de preços, para a aquisição de 76 (setenta e seis) relógios de ponto eletrônico com leitor biométrico para controle de jornada de trabalho, segue a seguinte análise desta área técnica: Conforme consta no pedido de esclarecimento n.º 01 (13051805), encaminhado no dia 03/11/2020, no que tange ao atestado de capacidade técnica, a empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14 questiona se para atingir o quantitativo mínimo exigido, podem ser considerados leitores biométricos: "entendemos que leitores biométricos são considerados compatíveis, e portanto, poderão ser considerados para atingir o quantitativo mínimo exigido para o certame. Nosso entendimento está correto?" Com relação ao assunto, o Termo de Referência, ao tratar dos critérios de seleção de fornecedores, dispõe que: "16.4 No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu relógios de ponto com leitores biométricos a um quantitativo de 20% (vinte por cento) da quantidade total do bem licitado ou similar. 16.5 A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento. 16.6 É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência." (grifo nosso) Ante o exposto, informamos que a empresa deve comprovar capacidade de fornecer "relógios de ponto com leitores biométricos" e não apenas o "leitor biométrico", visto que embora o "leitor biométrico" seja componente do "relógio de ponto com leitor biométrico", ambos não podem ser considerados como sendo a mesma coisa. Assim, informe-se que leitores biométricos não são compatíveis com o objeto demandado. Esclarece-se que o fornecimento do relógio tende a ser mais complexo do que o do leitor, tendo em vista a presença de outros componentes, como por exemplo, "mecanismo impressor térmico com capacidade de impressão de 38 caracteres por linha". Sendo o que cumpria esclarecer, sugere-se que os autos sejam remetidos à DILIC para encaminhamento à empresa interessada.

Fechar